

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9q3m1253 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2024 Projeto de lei nº 1213/2024 Protocolo nº 6275/2024 Processo nº 1860/2024	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com o objetivo de evitar alteração sensorial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros (sirenes e alarmes) nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, cujo objetivo será evitar alterações sensoriais, desregulação emocional e até mesmo pânico nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros/aparelhos ruidosos por sinais musicais adequados, sinalização visual, uso de alguns tipos de músicas ou outras alternativas de indicação de horário que sejam compatíveis com a presença de pessoas com hipersensibilidade sonora, em especial os alunos com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 3º O prazo para os estabelecimentos de ensino efetuarem a troca e se adequarem a presente norma será de até 120 dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido, que deverá ser revertido para o Fundo Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado de Mato Grosso – FUEPC (LEI Nº 12.171, DE 28 DE JUNHO DE 2023 - DO 29.06.2023)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nessa lei para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que determina que escolas públicas e privadas substituam os sinais sonoros (sirenes e alarmes) para minimizar incômodos sensoriais, não gerar desregulação emocional, evitar o pânico, bem como outros transtornos que sofrem os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA – e outras hipersensibilidades, devido aos estímulos produzidos por esses tipos de sinais sonoros.

Os sinais sonoros das instituições de ensino públicas e privadas, também conhecidos como sirene, alarmes ou cigarra eletrônica, podem gerar incômodos sensoriais às pessoas com TEA, devido a sua alta potência e intensidade, que podem ultrapassar facilmente os 110 decibéis. Os estudos apontam que grande parte das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade, o que significa que elas sentem de uma forma mais sensível aos demais os estímulos do ambiente, como o som. Nesse sentido, um som que pode ser uma considerando uma sensação normal e tolerável para pessoas neurotípicas, para um autista (pessoa neuroatípica) pode ser considerada um estímulo extremamente aversivo, de incomodo, gerando medo, pânico, fobia, agressividade, desencadeamento de crises, dor e sofrimento profundo.

Por isso, espera-se que os estabelecimentos de ensino públicos e privados em todo o estado substituam os aparelhos ruidosos por outras alternativas como sinais musicais adequados, sinalização visual, uso de alguns tipos de músicas ou outras alternativas de indicação de horário, troca de turno, prova, e etc. Trata-se de uma medida simples, mas que traz impacto profundo e de extrema importância proporcionando assim um ambiente mais acolhedor e benéfico aos alunos com TEA.

Mais do que um ambiente de educação, a escola deve ser um local inclusivo para todos os seus alunos, evitando qualquer tipo de sofrimento ou transtorno significativo na vida de seus alunos.

Frisa-se que se trata de uma medida deveras importante que visa minimizar a sobrecarga sensorial que muitas vezes ocorre nesses estudantes, que podem reduzir significativamente o desconforto e a ansiedade experimentados pelos alunos com TEA.

Portanto, visa a presente proposição melhorar a qualidade de vida dos alunos com TEA e outros que possuam hipersensibilidade sonora, haja vista o dever constitucional dos Estados de proteger as pessoas com deficiência (arts. 23, II e 24, XIV), e considerando que se trata de medida simples que traz um resultado significativo na vida do aluno com TEA.

Pelas razões expostas, considerando o papel e propósito do legislador, buscando trazer melhores condições de vida, dignidade, autonomia e minimizar as dificuldades pelas quais passam as pessoas com transtorno do espectro autista, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual